

## MINUTA DE CONTRATO

	<b>CONTRATO Nº</b> numeroSequencial/2026 - GOINFRA <b>NÚMERO DO PROCESSO - 119615</b> <b>NÚMERO DO PROCESSO - 202600005013108 e</b>
	Contrato que entre si celebram, a GOINFRA - AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES e a empresa [empresaVencedora], para a Execução dos serviços de restauração das Rodovias GO-108, Trecho: Sítio D'Abadia/Mambai, com extensão de 43,09 km e GO-108/236, Entr. BR 020(A)/Mambai/Div. GO/BA, com extensão de 60,52 Km, totalizando 103,61 km.

**CONTRATANTE: AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES – GOINFRA**, autarquia estadual criada pela Lei n.º 13.550, de 11 de novembro de 1999, jurisdicionada à Secretaria de Estado da Infraestrutura - SEINFRA por força da Lei estadual n.º 21.792, de 16 de fevereiro de 2023 e do Decreto Estadual n.º 10.218, de 16 de fevereiro de 2023, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.520.933/0001-06, com sede na Av. Governador José Ludovico de Almeida n.º 20, esq. c/ BR-153, km 3,5, Conjunto Caiçara, Goiânia - Goiás, neste ato representada por sua Presidente, **ELIANE SIMONINI BALTAZAR**, brasileira, residente e domiciliada nesta Capital, inscrito no CPF sob o n.º \*\*\*.684.251-\*\*, neste ato representada e assessorada por seu Diretor de Obras Rodoviárias, **REGINALDO ROSA DA PAIXÃO**, brasileiro, inscrito no CPF sob o n.º \*\*.681.701-\*\*, residente e domiciliado em Goiânia-GO.

**CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** Pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Rua \_\_\_\_, nº \_\_\_\_, Qd. \_\_\_\_, Lt. \_\_\_\_, Setor \_\_\_\_, na cidade de Goiânia, no Estado de Goiás, CEP: xxxxx-xxx, inscrita no CNPJ sob o n.º. xx.xxx.xxx/xxxx-xx, tendo como representantes legais xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

## LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato decorre da **Concorrência/Pregão n.º xx/ 2025-GOINFRA**, devidamente homologada em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, regido pela Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 suas alterações posteriores, especialmente, nos casos omissos, pelo Decreto Estadual nº 10.359, de 11 de dezembro de 2023, e demais normas regulamentares aplicáveis, conforme cláusulas e condições seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1.** O presente contrato tem por objeto a Execução dos serviços de restauração das Rodovias GO-108, Trecho: Sítio D'Abadia/Mambai, com extensão de 43,09 km e GO-108/236, Entr. BR 020(A)/Mambai/Div. GO/BA, com extensão de 60,52 Km, totalizando 103,61 km, vinculado às condições e especificações estabelecidas no edital, projeto executivo, seus anexos e proposta da CONTRATADA, independente de transcrição e conforme as cláusulas e condições abaixo relacionadas.

**1.2.** A CONTRATADA, ao emitir as notas fiscais, deverá informar o Código Nacional de Atividade (CNAE) pertinente ao ramo do objeto do contrato para fins de pagamento.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO, NATUREZA CONTRATUAL E REGIME DE EXECUÇÃO

**2.1.** O valor total do presente contrato conforme a Proposta Comercial da CONTRATADA é de [valorTotalContratado].

**2.1.1.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**2.2.** Os serviços constantes deste contratação por **escopo, de natureza não continuada**, que deverão ser executados sob o **regime de execução de empreitada por preço unitário**, são aqueles especificados no Projeto Executivo, Orçamento, Composição de Custos e Cronograma Físico-Financeiro, partes integrantes deste Contrato.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

**3.1.** Após a homologação da licitação será emitida Nota de Empenho e Contrato a favor da Adjudicatária, que após a realização da obra/serviço, conforme estabelecido no Projeto Executivo, deverá protocolizar para ser atestada pelo gestor do contrato da GOINFRA as Notas Fiscais/Faturas correspondentes.

**3.1.1.** A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, por meio do SIOFNET, através de depósito em conta-corrente bancária, observada a ordem cronológica de apresentação das faturas aptas ao pagamento, o valor dos serviços executados, baseado em medições mensais, sendo que as faturas/notas fiscais deverão ser apresentadas com os documentos abaixo relacionados:

**3.1.2.** Relatório de Medição emitido pela Fiscalização da CONTRATANTE;

**3.1.3.** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

**3.1.4.** Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Dívida Ativa da União e Receita Federal), Estadual e Municipal do domicílio da CONTRATADA;

**3.1.4.1.** As empresas sediadas fora do Território Goiano deverão apresentar, juntamente com a certidão de regularidade do seu Estado de origem, a certidão de regularidade para com a Fazenda Pública do Estado de Goiás.

**3.1.5.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

**3.1.6.** Guia de recolhimento do ISS quitada relativa à fatura, devidamente homologada pela Secretaria de Finanças do(s) município(s) onde se realizará a obra, exceto para o município de Goiânia, que será recolhida pela Contratante.

O recolhimento do ISS deve ser realizado sobre o valor total da nota fiscal, sem qualquer desconto na base de cálculo, respeitando o entendimento do Superior Tribunal de Justiça (REsp 1.916.376/RS), mesmo que o código tributário municipal contenha disposição em contrário.

Caso a retenção do ISS apresentada pela contratada tenha sido feita com desconto na base de cálculo, o gestor do contrato calculará a diferença entre o valor do ISS sem desconto e o ISS efetivamente recolhido pela contratada, descontando o valor desta diferença em forma de glosa na medição.

A guia de que trata este item deverá identificar o número da nota fiscal a que o recolhimento se refere.

Os municípios onde os serviços são executados deverão ser informados na Nota Fiscal, bem como o percentual do serviço executado em cada um, de acordo com relatório emitido pelo fiscal da obra

**3.1.7.** Cópia do GFIP – Guia de recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social, referente ao período da medição;

**3.1.7.1.** A Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários (DCTFWeb) substitui a GFIP como instrumento de confissão de dívida e de constituição do crédito previdenciário.

**3.1.8.** Cópia da GPS – Guia da Previdência Social, devidamente recolhida e respectiva folha de pagamento, referentes ao período da medição.

**3.1.8.1.** A GPS pode ser substituída pelo DARF quitado, em consonância com a DCTFWeb.

**3.1.8.2.** No caso da DCTFWeb resultar em saldo devedor "zero" no período da medição, não há apresentação de DARF.

**3.1.9.** Cópia das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART's) referentes aos serviços contratados.

**3.2.** O pagamento estará condicionado, ainda, a apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) atestadas por funcionário designado. Portanto, a CONTRATADA deverá apresentar mensalmente, junto a(s) nota(s) fiscal(is) dos serviços prestados, os seguintes documentos, relativos aos empregados utilizados na execução do objeto:

**3.2.1.** Cópia da folha de pagamento;

**3.2.2.** Cópia autenticada das guias de recolhimento do INSS e do FGTS individualizadas aos empregados utilizados na prestação dos serviços;

**3.2.3.** Cópia do pagamento das verbas rescisórias, no caso de empregados demitidos.

**3.3.** Os pagamentos serão efetuados até o 30º (trigésimo) dia após a data de apresentação da fatura, considerando-se esta data como limite de vencimento da obrigação.

**3.3.1.** Ocorrendo atraso no pagamento em que o contratado não tenha de alguma forma concorrido para a mora, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

$$EM = N \times Vp \times (I / 365)$$

Onde:

**EM** = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

**N** = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

**Vp** = Valor da parcela em atraso;

**I** = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

**3.4.** Para efetivação do pagamento será exigida a comprovação de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista.

- 3.5. Para efeito de pagamento, no caso de subcontratação, deverão ser apresentadas os documentos de regularidade fiscal e trabalhista listados da empresa subcontratada.
- 3.6. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no **item 3.3** acima, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.
- 3.7. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto perdurar pendência em relação à entrega correspondente ou em virtude de penalidade, ou inadimplência.
- 3.8. A contratada deverá apresentar, sempre que a Administração o requerer, a relação de todos os sócios que compõem seu quadro social.
- 3.9. O Imposto de Renda retido na fonte (IRRF) devido pela CONTRATADA, em razão dos valores recebidos decorrente da presente contratação, será retido pela CONTRATANTE e destinado ao Estado de Goiás.

**Do reajuste**

3.10. Durante a vigência do contrato, os preços contratados serão reajustados conforme a variação dos índices de obras e serviços rodoviários — Terraplenagem, Pavimentação, Drenagem, Sinalização Horizontal, Sinalização Vertical, Conservação e Ligantes Betuminosos, todos divulgados pela Fundação Getúlio Vargas, adotando-se como data-base aquela do orçamento estimado que originou a licitação, em conformidade com o art. 92, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

3.11 – Os preços unitários serão calculados através da seguinte fórmula:

$$M = V (I/I_0), \text{ onde:}$$

*M* - Valor reajustado das parcelas remanescentes.

*V* - Valor inicial das parcelas remanescentes.

*I* - Índice referente ao mês que completa a periodicidade de um ano em relação à **data base da tabela** que deu origem ao orçamento.

*I<sub>0</sub>* - Índice referente ao mês da data base correspondente a **data base da tabela** que deu origem ao orçamento.

3.12 – Havendo atraso ou antecipação na execução dos serviços ou fornecimento, relativamente à previsão do respectivo cronograma, que decorra da responsabilidade ou iniciativa do contratado, o reajustamento obedecerá às condições seguintes:

3.12.1 – quando houver atraso, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais devidas pela mora:

3.12.1.1 – aumentando os preços, prevalecerão os índices vigentes na data em que deveria ter sido cumprida a obrigação; e

3.12.1.2 – diminuindo os preços, prevalecerão os índices vigentes na data do efetivo cumprimento da obrigação.

3.12.2 – quando houver antecipação, prevalecerão os índices vigentes na data do efetivo cumprimento da obrigação.

3.13 – Na hipótese de atraso na execução do contrato por culpa da administração, prevalecerão os índices vigentes neste período, se os preços aumentarem, ou serão aplicados os índices correspondentes ao início do respectivo período, se os preços diminuírem.

3.14. Não é possível a concessão de reajuste para período inferior a 12 meses.

3.15. Os primeiros 12 meses desde a data do orçamento de referência possuem valor imutável.

somente após 12 meses a partir da data do orçamento, nos termos do Art. 25, §7º, da NLLC, é que poderá ser concedido reajuste, e assim sucessivamente a cada 12 meses.

3.16. O pedido de reajuste deverá ser formalizado pela contratada, após o período mínimo de 12 (doze) meses, mediante requerimento dirigido à Administração, acompanhado da memória de cálculo, planilha de atualização de valores e comprovante oficial do índice utilizado.

3.17. O reajuste de preços tem por objetivo manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, assegurando os interesses da contratada e da Administração Pública, com a devida observância da legislação vigente e das condições contratuais estabelecidas.

3.18. Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

**CLAUSULA QUARTA - FONTE DE RECURSOS**

4.1. A despesa decorrente deste contrato tem como fonte xxxxxxxxxxxxxxxx

4.1.1. Código Natureza da Despesa: xxxxxxxxxxxxxxxx

4.1.2. Natureza da Despesa: xxxxxxxxxxxx - xxxxxx;

4.1.3. Programa: xx; Ação: xxxxx.

4.2. Programa de trabalho e elementos de despesa são:

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO
Unidade orçamentária		
Função		
Subfunção		
Programa		
Ação		
Grupo de despesa		
Fonte		
Modalidade de aplicação		

4.3. A despesa deste contrato correrá por conta da dotação orçamentária n.º xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, elemento de despesa n.º xxxxxxxxxxxxxxxx, tendo sido empenhado, conforme Nota de Empenho n.º \_\_\_\_\_ de \_\_\_/\_\_\_/2025 (\_\_\_\_\_).

**CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO**

5.1. O prazo para a execução dos serviços é de **31 (trinta e um) meses**, contados a partir da data de assinatura da Ordem de Serviço e conforme o cronograma físico-financeiro.

5.2. O prazo de vigência deste contrato será de **37 (trinta e sete) meses**, contados da data do primeiro dia útil seguinte ao da divulgação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

5.3. Considerando que o objeto contratado é de natureza não contínua, ou seja, por escopo final definido, a vigência do contrato é prorrogável nos termos do art. 111 da Lei Federal 14.133/2021.

5.4. Na contratação que prever a conclusão de escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.

5.5. Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

O contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas; A Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

5.6. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

5.7. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS GARANTIAS DO CONTRATO**

6.1.A Contratada, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, que será liberada conforme as condições previstas, conforme disposto no [art. 98, da Lei n.º 14.133/2021](#), desde que cumpridas as obrigações contratuais.

6.1.1. Caso a Contratada não apresente comprovante de prestação da garantia em até 10 (dez) dias após assinatura do contrato, será aplicada multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

6.1.2. No caso de seguro garantia, a aplicação da multa descrita no item 6.1.2 ocorrerá após 30 dias da data da homologação da licitação.

6.1.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos [I e II, do art. 137, da Lei nº 14.133 de 2021](#).

6.1.4. É de responsabilidade da Contratada realizar a comunicação à Contratante contendo a comprovação da prestação das garantias exigidas.

6.2. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

6.2.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

6.2.1.1. No caso de garantia em dinheiro, o montante deverá ser depositado em conta a ser indicada pela tesouraria da GOINFRA.

6.2.1.2. Os Títulos da Dívida Pública serão admitidos desde que emitidos pelo Tesouro Nacional e custodiados na CETIP - Central de Custódia e Liquidação Financeira de Títulos, sob a fiscalização do Banco Central do Brasil, ou junto a instituições financeiras, sob as regras do SELIC - Sistema Especial de Liquidez e Custódia de Títulos Públicos Federais. Devem, ainda, ser revestidos de liquidez livremente

negociados no mercado de valores mobiliários, e, ainda, sua titularidade estar gravada em nome da EMPRESA CONTRATADA.

#### 6.2.2. Seguro-garantia; e

6.2.2.1. Entrega da apólice, inclusive digital, emitida por Seguradora legalmente autorizada pela SUSEP a comercializar seguros:

6.2.2.2. O seguro-garantia e suas condições gerais deverão atender a Circular SUSEP nº 662, de 11 de abril de 2022 e seu Anexo I.

6.2.2.3. A apólice terá sua validade confirmada pelo segurado por meio da consulta ao site <<https://www2.susep.gov.br/safe/apolices/app/garantia>>.

6.2.2.4. O seguro garantia deve prever o pagamento de multas contratuais contemplar Cobertura Adicional de Ações Trabalhistas e Previdenciárias do CONTRATADO (TOMADOR) em relação ao serviço.

6.2.2.5. O seguro-garantia deverá prever o atendimento deste contrato como condição geral. Em caso de impossibilidade de atendimento, deverá haver expressa justificativa a ser aceita pela Autarquia.

6.2.2.6. Na apólice mencionada deverão constar, no mínimo, as seguintes informações:

6.2.2.6.1. Número completo da licitação ou, quando se tratar de aditamento, o número do Contrato;

6.2.2.6.2. Objeto a ser contratado, especificado no Edital;

6.2.2.6.3. Nome e número do CNPJ do SEGURADO (GOINFRA);

6.2.2.6.4. Nome e número do CNPJ do emitente (Seguradora);

6.2.2.6.5. Nome e número do CNPJ da CONTRATADA (TOMADORA da apólice).

6.2.2.7. A garantia do Seguro Garantia somente será liberada ou restituída após a execução do contrato, em consonância com o disposto no art. 100, da Lei n.º 14.133/2021 e sua extinção se comprovará pelo recebimento do objeto do contrato nos termos do art. 140, da Lei n.º 14.133/2021, além das hipóteses abaixo previstas:

6.2.2.7.1. quando o objeto do contrato principal garantido pela apólice for definitivamente realizado mediante termo ou declaração assinada pelo segurado, ou devolução da apólice;

6.2.2.7.2. quando o segurado e a seguradora assim o acordarem;

6.2.2.7.3. quando o pagamento da indenização ao segurado atingir o limite máximo de garantia da apólice;

6.2.2.7.4. quando o contrato principal for extinto, para as modalidades nas quais haja vinculação da apólice a um contrato principal, ou quando a obrigação garantida for extinta, para os demais casos; ou

6.2.2.7.5. quando do término de vigência previsto na apólice, salvo se estabelecido em contrário nas Condições Especiais previstas na Circular SUSEP nº 662, de 11 de abril de 2022 e seu Anexo I.

6.2.3. Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

6.2.4. título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

6.3. As apólices de seguro, em todas as suas modalidades, e/ou cartas de fiança, e seus endossos e aditamentos, devem expressar a GOINFRA como SEGURADA e especificar claramente o objeto do seguro conforme o Edital e/ou Termo de Contrato ou Termo Aditivo a que se vincula;

6.4. Respeitadas as demais condições contidas no Edital e seus Anexos, a garantia será liberada após a integral execução do Contrato, desde que a Licitante CONTRATADA tenha cumprido todas as obrigações contratuais.

6.5. A garantia deverá contemplar, além do prazo de execução de Contrato, devendo ser renovada a cada prorrogação, repactuação ou alteração efetiva no Contrato.

6.6. A garantia deverá ser integralizada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, inclusive quando houver acréscimo de objeto.

6.6.1. Na carta fiança bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador dos benefícios previstos nos artigos 827 e 835, do Código Civil Brasileiro.

#### 6.7. DA GARANTIA ADICIONAL DO CONTRATO

6.7.1. A CONTRATADA deverá prestar garantia adicional, nos termos do art. 59, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, obedecendo o mesmo prazo do item 6.1.1, e as mesmas regras dos itens 6.1.2 e 6.1.3.

6.7.1.2. O valor da garantia adicional será de R\$ XXXXXXXXXXXX

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1. São obrigações da CONTRATADA:

7.1.1. Executar o contrato em conformidade com o Projeto Executivo e o instrumento contratual.

7.1.2. Ser responsável, em relação aos seus funcionários ou prepostos, por todas as despesas decorrentes da execução dos contratos, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros aspectos da legislação trabalhista que possam representar custos para a execução do objeto do contrato de credenciamento.

7.1.3. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio da GOINFRA ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, bem como proceder o imediato reparo ou indenização cabíveis.

7.1.4. Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional.

7.1.5. Justificar eventuais motivos que impeçam ou atrasem a realização dos serviços objeto do contrato, apresentando novo cronograma, a ser analisado pela GOINFRA.

7.1.6. Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente.

7.1.7. Conciliar os trabalhos contratados com as atividades da GOINFRA, de modo a não causar embaraços ao andamento normal de suas competências.

7.1.8. Apresentar, quando solicitado pela GOINFRA, relação completa dos profissionais que executarão os trabalhos, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como o cronograma.

7.1.9. Manter as informações e dados empresariais e da própria GOINFRA em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a GOINFRA de todos os documentos produzidos em razão do contrato e correlatos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado. O descumprimento dessa obrigação é considerado de natureza gravíssima, respondendo o contratado e seus prepostos nas searas administrativa, civil e penal.

7.1.10. Elaborar produtos técnicos com qualidade e pontualidade.

7.1.11. A CONTRATANTE exime-se da responsabilidade Civil por danos pessoais ou materiais porventura causados em decorrência da execução dos serviços, objeto deste instrumento, ficando esta como obrigação exclusiva da CONTRATADA.

7.1.12. A CONTRATADA responde por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros, em especial a concessionárias de serviços públicos, em virtude da execução dos serviços a seu encargo, respondendo por si e por seus sucessores.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da CONTRATANTE:

8.1.1. Exercer a fiscalização da execução do contrato por meio do Gestor do Contrato e do Fiscal Técnico, servidores especialmente designados, na forma prevista no caput, do art. 140, da Lei n.º 14.133, de 2021, que registrarão todas as ocorrências e as deficiências verificadas, oficiando à licitante vencedora para a imediata correção das irregularidades apontadas;

8.1.1.1. A existência e a atuação da fiscalização da GOINFRA em nada restringem a responsabilidade técnica única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto contratado;

8.1.2. Proporcionar todas as condições legais e necessárias para que a contratada possa cumprir o estabelecido no contrato;

8.1.3. Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual;

8.1.4. Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em casos omissos;

8.1.5. Efetuar o pagamento mensal nas condições pactuadas;

8.1.6. Atestar a execução do contrato;

8.1.7. Garantir o acesso e a permanência dos técnicos da contratada nas dependências da GOINFRA, quando necessário, para a execução dos serviços objeto do contrato.

#### CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

##### Infrações Administrativas

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

9.1.2.4. deixar de apresentar amostra; ou

9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

9.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

9.1.6. Fraudar a licitação;

9.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

9.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013.

#### Sanções Administrativas

9.2. Com fulcro na Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. advertência;

9.2.2. multa;

9.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes ;

9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública ;

9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. Serão observadas as seguintes sanções:

INFRAÇÕES	SANÇÃO	REINCIDÊNCIA
Dar causa à inexecução parcial do contrato	Advertência	Multa sobre o valor do contrato
Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo	Multa sobre o valor do contrato;	Multa sobre o valor do contrato e rescisão contratual
Dar causa à inexecução total do contrato	Multa sobre o valor do contrato e rescisão contratual;	-
Deixar de entregar a documentação exigida para o certame	Instauração de procedimento administrativo; Execução da garantia da proposta;	-
Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado	Instauração de procedimento administrativo; Execução da garantia da proposta;	-
Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta	Instauração de procedimento administrativo; Execução da garantia da proposta;	-
Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado	Advertência;	Multa sobre o valor do contrato
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato	Instauração de procedimento administrativo; Execução da garantia da proposta;	-
Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato	Instauração de procedimento administrativo; Execução da garantia da proposta;	-
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Instauração de procedimento administrativo; Execução da garantia da proposta;	-
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação	Instauração de procedimento administrativo; Execução da garantia da proposta;	-
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, não especificados nesta tabela.	Multa sobre o valor do contrato e rescisão contratual;	-

#### Multa

9.5. A multa será aplicada conforme a gravidade da infração, incidindo sobre o valor total do contrato licitado, e deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar da comunicação oficial.

9.6. Para as seguintes infrações, será aplicada multa variável de 0,5% (meio por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato licitado, a ser definida conforme a gravidade e as circunstâncias do caso:

9.6.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não fornecer qualquer documento solicitado pelo Agente de Contratação durante o processo licitatório;

9.6.2. Exceto em casos devidamente justificados por fato superveniente, não manter a proposta, especialmente quando:

• Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigido;

• Solicitar desclassificação após o encerramento da etapa competitiva;

• Apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital.

9.6.3. Não celebrar o contrato ou deixar de entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta, em especial quando:

• Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, ou a retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração.

9.7. Para as infrações a seguir, será aplicada multa variável de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato licitado, a ser definida conforme a gravidade e as circunstâncias do caso:

9.7.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame, ou prestar declaração falsa durante o processo licitatório;

9.7.2. Fraudar a licitação;

9.7.3. Adotar conduta inidônea ou praticar fraude de qualquer natureza, especialmente quando:

• Agir em conluio ou em desacordo com a legislação vigente;

• Induzir deliberadamente a erro no julgamento da licitação.

9.7.4. Praticar atos ilícitos com o objetivo de frustrar os propósitos da licitação;

9.7.5. Cometer ato lesivo conforme previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

#### Impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade

**9.8.** A sanção de **impedimento de licitar e contratar** será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2, 9.1.3 e 9.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Goiás, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**9.9.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7, 9.1.8 e 9.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2, 9.1.3 e 9.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito de todos os entes federativos, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

#### Processo administrativo de responsabilização de Fornecedor

**9.10.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de **processo administrativo de responsabilização** a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**9.10.1.** Conforme estabelece o art. 158, §1º, da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, quando o órgão ou entidade não dispuser em seu quadro funcional de servidores estatutários, a comissão será composta por 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

**9.11.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**9.12.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**9.13.** A aplicação das sanções previstas no Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Estado de Goiás.

**9.14.** Conforme Decreto estadual nº 9.142, de 2018, serão inscritas no CADIN ESTADUAL, as pessoas físicas ou jurídicas, que tenham sido impedidas de licitar e contratar ou declaradas inidôneas de licitar e contratar com a Administração Pública, em decorrência da aplicação de sanções previstas na legislação pertinente a licitações e contratos administrativos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

**10.1.** A gestão, fiscalização e recebimento dos serviços do contrato seguirá as normativas presentes no Projeto Executivo, e ainda:

**10.1.1.** Não obstante a CONTRATADA ser a única responsável pela entrega do objeto ou prestação de serviço, a CONTRATANTE se reserva no direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento ou prestação de serviço, nos termos da legislação aplicável.

**10.1.2.** A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

**10.1.3.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA serão realizadas por escrito, admitindo-se o uso de notificação ou mensagem eletrônica registrada no Sistema de Logística de Goiás (SISLOG) destinada a esse fim, realizadas pelo Gestor do Contrato, ou seu respectivo substituto, formalmente designado.

**10.1.4.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa CONTRATANTE para reunião inicial para apresentação do Plano de Gestão do Contrato, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

**10.1.5.** Serão registradas todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

**10.1.6.** O contrato será acompanhado pelo Gestor e Fiscal do Contrato, ou seus respectivos substitutos, formalmente designados nos termos do [Decreto nº 10.216/2023](#), responsáveis pela fiscalização, acompanhamento e verificação da perfeita execução contratual, em todas as fases até a finalização do contrato.

**10.1.7.** O Gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato e será responsável pela comunicação com representantes da CONTRATADA, nos termos do art. 22 do [Decreto nº 10.216/2023](#).

**10.1.8.** O gestor do contrato coordenará as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, aos atos preparatórios à instrução processual e encaminhará a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à alteração, prorrogação ou rescisão contratual ou para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

**10.1.9.** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a CONTRATANTE, segundo suas atribuições descritas no art. 23 do [Decreto nº 10.216/2023](#).

**10.1.10.** O Fiscal Técnico acompanhará o contrato para avaliar a execução do objeto nas condições contratuais e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos para o pagamento, com possibilidade de solicitar o auxílio ao fiscal administrativo ou setorial, e ainda informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a ocorrência relevante que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência ou a existência de riscos quanto à conclusão da execução do objeto contratado que estão sob sua responsabilidade.

**10.1.11.** O fiscal administrativo do contrato acompanhará os aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e ao controle do contrato no que se refere a revisões, reajustes, repactuações e providências nas hipóteses de inadimplemento, segundo suas atribuições descritas no art. 24, do [Decreto n.º 10.216/2023](#).

**10.1.12.** A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

**10.1.13.** Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, o Gestor deverá notificar a CONTRATADA para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, por motivo justo e a critério da CONTRATANTE.

**10.1.14.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual por meio de processo administrativo, assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

**10.1.15.** Havendo a efetiva execução do objeto durante o prazo concedido para a regularização, os pagamentos serão realizados normalmente, até se decidir pela extinção do contrato.

**10.1.16.** O recebimento dos serviços será feito pela GOINFRA, ao término das obras ou serviços, após verificação da sua perfeita execução, da seguinte forma:

**10.1.17-** Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da contratada;

**10.1.18.** Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

**10.1.19.** O recebimento dos serviços, após sua execução e conclusão, obedecerá ao que dispõe o CAPÍTULO IX, e nas Normas e Procedimentos Administrativos sobre Contratações de Obras e Serviços de Engenharia ? Seção XI, em vigor no DNIT.

**10.1.20.** Compete à supervisora a elaboração e a entrega do projeto "as built" da obra. Caso não haja supervisora designada, contratada ou atuante, tal obrigação será transferida de forma automática e integral à contratada, permanecendo garantida, em qualquer situação, a execução e a entrega do referido documento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

**11.1.** Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125, da Lei federal nº 14133/2021.

**11.2.** Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do art. 124, da Lei federal nº 14133/2021, a CONTRATADA será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nos serviços contratados.

**11.2.1.** Desde que em comum acordo entre contratado e contratante e desde que não haja desnaturação do objeto, é possível supressão acima de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

**11.3.** As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

**11.4.** O(s) valor(es) do(s) termo(s) aditivo(s) de acréscimo de serviço deverá(ão) manter, no mínimo, o desconto médio ofertado pela licitante na proposta vencedora da licitação.

**11.4.1.** Para as supressões de serviços, o valor do contrato com as deduções realizadas deverá manter, no mínimo, o desconto médio ofertado pela licitante na proposta vencedora da licitação.

**11.4.2.** O desconto médio tratado nos itens **11.4.** e **11.4.1** será calculado tendo como referência os valores do orçamento do Edital e da proposta vencedora do certame.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

**12.1.** Será permitida a subcontratação para as atividades que não constituem o escopo principal do objeto e os itens exigidos para comprovação técnica operacional ou profissional, **até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do orçamento**, desde que previamente autorizada pela Diretoria da GOINFRA.

**12.1.1.** Entende-se como escopo principal do objeto o conjunto de itens para os quais, como requisito de habilitação técnico-operacional, foi exigida a apresentação de atestados que comprovassem execução de serviço com características semelhantes.

**12.1.2.** É vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação.

**12.2.** A subcontratação não exclui a responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado.

**12.3.** A subcontratação depende de autorização prévia por parte do CONTRATANTE, com parecer técnico da fiscalização, ao qual cabe avaliar se a Subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução dos serviços.

**12.3.1.** A CONTRATADA originária deve submeter à apreciação do CONTRATANTE o pedido de prévia anuência para subcontratação, com apresentação do(s) pretendente(s) subcontratado(s) e da respectiva documentação, que deve corresponder à exigida para habilitação nesta licitação.

**12.4.** Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da Subcontratada, bem como responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

**13.1.** Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;  
desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;  
alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;  
decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;  
caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;  
atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;  
atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;  
razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;  
não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

**13.2.** O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no [art. 125 desta Lei](#);  
suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;  
repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;  
atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;  
não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

**13.3.** As hipóteses de extinção a que se referem os subitens II, III e IV do item 13.2, observarão as seguintes disposições:

não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;  
assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da [alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 desta Lei](#).

**13.4.** Os emitentes das garantias previstas no [art. 96 desta Lei 14.133/2021](#) deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

**13.5.** A extinção do contrato poderá ser:

determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;  
consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;  
determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**13.6.** A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

**13.7.** Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

devolução da garantia;  
pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;  
pagamento do custo da desmobilização.

**13.8.** A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;  
ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;  
execução da garantia contratual para:  
ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;  
pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;  
pagamento das multas devidas à Administração Pública;  
exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;  
retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

**13.9.** A aplicação das medidas previstas nos subitens I e II do item 13.8 ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

**Fica a CONTRATADA ciente, caso nos termos legais o objeto deste contrato assim exigir:**

**14.1.** Que na execução de suas atividades não poderá causar qualquer tipo de poluição, ou dano ambiental, devendo proteger e preservar o meio ambiente, executando seus serviços em estrita observância às normas legais e regulamentares, federais, estaduais ou municipais, aplicáveis ao assunto, incluindo, mas não se limitando à:

Lei n.º 6.938/1981, que institui a Política Nacional do Meio Ambiente;

Lei n.º 9.605/1998, a chamada Lei dos Crimes Ambientais; e,

Lei n.º 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, assim como as demais normas relacionadas ao gerenciamento, ao manuseio e ao descarte adequado dos resíduos sólidos resultantes de suas atividades, privilegiando todas as formas de reuso, reciclagem e de descarte adequado, conforme as normas antes mencionadas.

**14.2.** Quando necessário, assume a CONTRATADA a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação ambiental específica para obter as licenças, outorgas, permissões e autorizações ambientais junto às repartições competentes, necessárias à execução dos serviços.

**14.3.** Fica a CONTRATADA obrigada a encaminhar para a GOINFRA a cópia das licenças, outorgas, permissões ou autorizações ambientais, durante e após a vigência do contrato, bem como pela observância e atendimento de todas as exigências técnicas e/ou condicionantes contempladas nos referidos documentos.

**14.4.** Fica a CONTRATADA obrigada a encaminhar para a GOINFRA um Relatório de Controle Ambiental - RCA (deverá conter exposição fotográfica) confeccionado por profissional devidamente habilitado, trimestralmente, relacionado ao cumprimento das exigências técnicas e/ou condicionantes das licenças, outorgas, permissões ou autorizações ambientais concedidas para a obra ou serviços durante a vigência do contrato, sob pena de paralisação das medições de serviços, até que as não conformidades das exigências técnicas e/ou condicionantes sejam corrigidas.

**14.5.** As licenças, outorgas, permissões ou autorizações que porventura só possam ser obtidas diretamente pela GOINFRA deverão ser previamente solicitadas pela CONTRATADA à CONTRATANTE em tempo hábil e por comunicação oficial, de modo a não impactar o andamento dos serviços ou, se for o caso, impedir ou prejudicar a pronta execução contratual.

**14.6.** A não solicitação em tempo hábil, na forma do disposto na cláusula acima, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas neste CONTRATO, além da responsabilidade pelos eventuais prejuízos, daí decorrentes, causados à GOINFRA, como, por exemplo, desmobilização não programada em face da paralisação dos serviços.

**14.7.** A CONTRATADA assumirá toda e qualquer responsabilidade, seja de ordem civil, criminal ou administrativa, perante órgãos públicos, pelas atividades exercidas que venham a causar danos ao meio ambiente.

**14.8.** É de inteira responsabilidade da CONTRATADA o pagamento de multas advindas de impactos ambientais causados pelas atividades por ela desenvolvidas durante e após a vigência do contrato.

**14.9.** A CONTRATADA é, ainda, obrigada à redução ou eliminação dos impactos ambientais e recuperação da eventual degradação causada na área pelas atividades por ela desenvolvidas na vigência do contrato, de forma que a qualidade ambiental da área, ao final do contrato, seja no mínimo, igual àquela encontrada no início do contrato, devendo ser demonstrado por meio de levantamento fotográfico.

**14.10.** Deverá relatar a CONTRATANTE por meio de comunicação oficial toda e qualquer irregularidade ambiental observada, que venha a atrapalhar ou impedir a condução dos trabalhos.

**14.11.** A CONTRATADA responsabiliza-se pelos danos causados a terceiros, ao patrimônio da CONTRATANTE e ao meio ambiente por culpa, dolo, negligência ou imprudência de seus colaboradores;

**14.12.** A CONTRATADA deve se abster de utilizar, em todas as atividades relacionadas com a execução deste instrumento, mão-de-obra infantil, nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição da República, nem utilizar mão-de-obra em condição análoga à de escravo, bem como, fazer constar cláusula específica nesse sentido nos contratos firmados com os fornecedores de seus insumos e/ou prestadores de serviços, sob pena de multa ou rescisão deste Contrato, sem prejuízo da adoção de outras medidas cabíveis.

**14.13.** A CONTRATADA não poderá promover no recrutamento e na contratação da sua força de trabalho qualquer tipo de discriminação, seja em virtude de raça/etnia, cor, idade, sexo, estado civil, e de posição política, ideológica, filosófica e/ou religiosa, ou por qualquer outro motivo, sob pena de extinção do CONTRATO, independentemente das penalidades que lhe forem aplicáveis.

**14.13.1.** A CONTRATADA envidará os maiores esforços para: (i) promover a diversidade humana e cultural, (ii) combater a discriminação de qualquer natureza, (iii) contribuir para o desenvolvimento sustentável, para a redução da desigualdade social e (iv) estimular a equidade de gênero e étnico-racial.

**14.14.** A CONTRATADA se obriga, sempre que solicitado pela GOINFRA, a emitir uma declaração por escrito de que cumpriu ou vem cumprindo as exigências contidas nesta cláusula socioambiental.

**14.15.** A CONTRATADA deverá manter seu Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) e seu PGR (Programa de Gerenciamento de Riscos) sempre atualizados.

**14.15.1.** Tanto o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) quanto o PGR (Programa de Gerenciamento de Riscos) serão apresentados à GOINFRA imediatamente após a celebração do presente CONTRATO, sendo reapresentados, durante a vigência deste, na medida em que forem atualizados, em periodicidade não superior a 1 (um) ano, conforme Normas Regulamentadoras 7 e 9 (NR 7 e NR 9) da Secretaria de Trabalho do Ministério da Economia.

**14.16.** Quando autorizada a subcontratação de terceiros para o desempenho de atividades relacionadas ao objeto deste Contrato, a CONTRATADA fará constar do contrato com suas subcontratadas redação que contenha, as obrigações constantes desta cláusula socioambiental, bem como cláusulas que obriguem as subcontratadas ao cumprimento da legislação vigente e especificamente das leis trabalhistas e ambientais.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

15.1. As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação, chamamento público ou procedimento congêneres, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei n.º 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual n.º 144, de 24 de julho de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO CÓDIGO DE ÉTICA E DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

16.1. É responsabilidade da contratada estar ciente, no que couber, da observância das prescrições do Código de Ética e Conduta Profissional do Servidor e da Alta Administração da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo estadual, instituído pelo Decreto estadual 9.837/2021.

16.2. Nos termos da Lei 20.489, de 10 de junho de 2019, a CONTRATADA se compromete a implementar Programa de Integridade (conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria, controle e incentivo à denúncia de irregularidade e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública do Estado de Goiás), que deve ser estruturado, aplicado e atualizado de acordo com as características e riscos atuais das atividades da pessoa jurídica, a qual, por sua vez, deve garantir o constante aprimoramento e adaptação do referido programa, visando garantir a sua efetividade.

16.3. O Programa de Integridade meramente informal e que se mostre ineficaz para mitigar o risco de ocorrência de atos lesivos, conforme a Lei n.º 12.846/ 2013, não será considerado para fim de cumprimento das exigências da Lei estadual n.º 20.489/2019.

16.4. Conforme a Lei Federal n.º 12.846, de 2013, o Programa de Integridade será avaliado, quanto a sua existência e aplicação, consoante os seguintes parâmetros:

- Comprometimento da alta direção da pessoa jurídica, incluídos os conselhos, evidenciado pelo apoio visível e inequívoco ao programa, bem como pela destinação de recursos adequados;
- Padrões de conduta, código de ética, políticas e procedimentos de integridade, aplicáveis a todos os empregados e administradores, independentemente do cargo ou da função exercida;
- Padrões de conduta, código de ética e políticas de integridade estendidas, quando necessário, a terceiros, tais como fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados;
- Treinamentos e ações de comunicação periódicos sobre o programa de integridade;
- Gestão adequada de riscos, incluindo sua análise e reavaliação periódica, para a realização de adaptações necessárias ao programa de integridade e a alocação eficiente de recursos;
- Registros contábeis que reflitam de forma completa e precisa as transações da pessoa jurídica;
- Controles internos que assegurem a pronta elaboração e a confiabilidade de relatórios e demonstrações financeiras da pessoa jurídica;
- Procedimentos específicos para prevenir fraudes e ilícitos no âmbito de processos licitatórios, na execução de contratos administrativos ou em qualquer interação com o setor público, ainda que intermediada por terceiros, como pagamento de tributos, sujeição a fiscalizações ou obtenção de autorizações, licenças, permissões e certidões;
- Independência, estrutura e autoridade da instância interna responsável pela aplicação do programa de integridade e pela fiscalização de seu cumprimento;
- Canais de denúncia de irregularidades, abertos e amplamente divulgados a funcionários e terceiros, e mecanismos destinados ao tratamento das denúncias e à proteção de denunciante de boa-fé;
- Medidas disciplinares em caso de violação do programa de integridade;
- Procedimentos que assegurem a pronta interrupção de irregularidades ou infrações detectadas e a tempestiva remediação dos danos gerados;
- Diligências apropriadas, baseadas em risco, para contratação e, conforme o caso, supervisão de terceiros, tais como fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários, despachantes, consultores, representantes comerciais e associados;
- Diligências apropriadas, baseadas em risco, para contratação e, conforme o caso, supervisão de pessoas expostas politicamente, bem como de seus familiares, estreitos colaboradores e pessoas jurídicas de que participem;
- Diligências apropriadas, baseadas em risco, para realização e supervisão de patrocínios e doações;
- Verificação, durante os processos de fusões, aquisições e reestruturações societárias, do cometimento de irregularidades ou ilícitos, ou da existência de vulnerabilidades nas pessoas jurídicas envolvidas; e
- Monitoramento contínuo do programa de integridade visando ao seu aperfeiçoamento na prevenção, na detecção e no combate à ocorrência dos atos lesivos previstos no Art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

16.5. Na avaliação dos parâmetros de que trata o item 16.4, serão considerados o porte e as especificidades da pessoa jurídica, por meio de aspectos como:

- A quantidade de funcionários, empregados e colaboradores;
- O faturamento, levando ainda em consideração o fato de ser qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte;
- A estrutura de governança corporativa e a complexidade de unidades internas, tais como departamentos, diretorias ou setores, ou da estruturação de grupo econômico;
- A utilização de agentes intermediários, como consultores ou representantes comerciais;
- O setor do mercado em que atua;
- Os países em que atua, direta ou indiretamente;
- O grau de interação com o setor público e a importância de contratações, investimentos e subsídios públicos, autorizações, licenças e permissões governamentais em suas operações; e
- A quantidade e a localização das pessoas jurídicas que integram o grupo econômico.

16.6. Pelo o descumprimento da exigência prevista na Lei Estadual 20.489, de 10 de junho de 2019, a administração pública do Estado de Goiás, em cada esfera do Poder, aplicará à empresa contratada multa de 0,1% (um décimo por cento), por dia, incidente sobre o valor atualizado do contrato.

- O montante correspondente à soma dos valores básicos da multa moratória será limitado a 10% (dez por cento) do valor do contrato.
- O cumprimento da exigência estabelecida na citada Lei, mediante atestado da autoridade pública da existência e aplicação do Programa de Integridade, fará cessar a aplicação da multa.
- O cumprimento extemporâneo da exigência da implantação não implicará indêbito da multa aplicada.
- A multa definida no *caput* não exclui a incidência e a exigibilidade do cumprimento das obrigações fiscais no âmbito do Estado de Goiás.

16.7. O não cumprimento da obrigação implicará a inscrição da multa em dívida ativa da pessoa jurídica sancionadora e justa causa para rescisão contratual, com incidência cumulativa de cláusula penal, e impossibilidade de contratação da empresa com administração pública do Estado de Goiás, de qualquer esfera do Poder, pelo período de 02 (dois) anos ou até efetiva comprovação de implantação e aplicação do Programa de Integridade.

16.8. A empresa que possuir o Programa de Integridade implantado deverá apresentar no momento da contratação declaração informando a sua existência nos termos do art. 5º da Lei 20.489.

16.9. Os contratos que vencerem sua validade e forem objeto de renovação e/ou termo aditivo se submeterão aos termos do art. 1º da Lei 20.489/2019.

16.9.1 Aplica-se o item 16.9 a todos os contratos celebrados com ou sem dispensa de processo licitatório, desde que atendidos os critérios de valor estabelecidos no *caput* do art. 1º da Lei 20.489/2019.

16.9.2. Para as exigências do item 16.9.1, caberá ao poder público no momento das tratativas para renovação e/ou termo aditivo comunicar o contratado dos termos da presente legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA MATRIZ DE RISCOS

17.1. As partes reconhecem a importância de uma gestão eficaz de riscos para o sucesso do presente contrato. Com o propósito de identificar, avaliar e gerenciar os riscos associados às atividades contratadas, as partes concordam em estabelecer a Matriz de Risco (362526) como parte integrante deste contrato:

MATERIA DE ALOCAÇÃO DE RISCOS - RESTAURAÇÃO RODOVIÁRIA			ALOCAÇÃO		MEDIDAS DE PREVENÇÃO	
GRUPO	RISCO		GOINFRA	EMPRESA CONTRATADA		
RISCOS DE PROJETOS DE ENGENHARIA	1	Inadequação das estimativas orçamentárias e dos quantitativos previstos em relação às necessidades reais da obra.	Insuficiência de recursos financeiros para execução do objeto	•		*GOINFRA deverá elaborar estimativas orçamentárias e quantitativos projetos, diagnósticos e levantamentos atualizados, compatíveis com obra. *GOINFRA deverá utilizar composições de custos, referências oficiais produtividade adequadas ao tipo específico de obra de restauração, e genéricas com obras de implantação. *GOINFRA deverá realizar revisão técnica interna das planilhas orçamentárias quantitativas, antes da publicação do edital. *Contratada deverá analisar criticamente os quantitativos e o orçamento avaliando sua compatibilidade com a metodologia executiva e as condições de campo. *Contratada deverá formalizar, antes do início da execução, eventuais relevantes identificadas nos quantitativos ou na estimativa de custos.
			Necessidade de ajustes de quantitativos durante a execução	•	[•]	
			Desequilíbrio da equação econômico-financeira do contrato	•		
			Aumento da probabilidade de aditivos contratuais	•		
			Questionamentos pelos órgãos de controle	•		
	2	Insuficiência ou inadequação dos estudos técnicos, do diagnóstico estrutural do pavimento existente e do projeto de restauração, frente às condições reais e à heterogeneidade do trecho.	Necessidade de revisões de projeto, soluções técnicas ou metodologia executiva durante a execução da obra;	•	[•]	* A GOINFRA deverá realizar diagnóstico estrutural e funcional aprofundado do pavimento, compatível com o porte da intervenção, contemplando métodos deflectométricos, inspeções sistematizadas, sondagens e avaliações fotográficas para identificar variações estruturais ao longo do trecho. * A GOINFRA deverá assegurar a atualidade do diagnóstico e do projeto atualizando sempre que houver lapso temporal relevante entre o início da execução, explicitando nos documentos contratuais a data de validade técnica das informações utilizadas. * A GOINFRA deverá definir e justificar tecnicamente a solução de resbase no diagnóstico realizado, avaliando alternativas técnicas e preventivas, soluções modulares ou tratamentos diferenciados compatíveis com a heterogeneidade identificada. * A GOINFRA deverá explicitar no Termo de Referência as premissas técnicas de desempenho, limitações e margens de incerteza associadas ao diagnóstico adotado. * A GOINFRA deverá submeter o diagnóstico e a solução técnica a uma comissão especializada previamente à licitação. * A Contratada deverá analisar criticamente o diagnóstico, o projeto e o orçamento avaliando sua compatibilidade com as condições observadas em campo. * A Contratada deverá formalizar, de maneira tempestiva e documentada, eventuais inconsistências técnicas, limitações da solução e medidas preventivas do pavimento identificáveis na fase inicial. * A GOINFRA deverá promover reuniões técnicas iniciais de alinhamento.
			Necessidade de adoção de soluções diferenciadas, tratamentos localizados ou reforços estruturais não previstos inicialmente;	•	[•]	
			Interrupções, desaceleração das frentes de serviço e perda de produtividade;	•	[•]	
			Retrabalhos e recomposição de trechos executados;	•		
			Aumento de custos diretos e indiretos da obra, com elevação da probabilidade de aditivos contratuais;	•	[•]	
Prorrogação dos prazos contratuais e desequilíbrio da equação econômico-financeira;	•					
Ocorrência precoce de patologias, desempenho não uniforme e redução da vida útil do pavimento restaurado;	•					
Comprometimento do desempenho funcional, estrutural e da segurança viária;	•	[•]				

			Questionamentos por órgãos de controle, responsabilização administrativa e judicialização contratual.	•		validação das premissas executivas à luz da variabilidade real do pavil
3	Demora na obtenção, renovação ou manutenção de licenças e autorizações		Alteração dos prazos inicialmente previstos para execução da obra e entrega do objeto	•	[•]	*GOINFRA deverá realizar o planejamento prévio das licenças e autor com definição clara das responsabilidades, prazos estimados, condiçi órgãos competentes.
			Embargo administrativo e paralisação total ou parcial das atividades	•	[•]	*Contratada deverá elaborar plano de licenciamento, quando lhe cou licenças, autorizações e aprovações necessárias, documentação exigi institucionais e cronograma compatível com o prazo da obra.
			Necessidade de modificações no projeto e/ou nos serviços executados para atendimento a condicionantes	•	[•]	*Contratada deverá atuar de forma diligente na elaboração dos estuc instrução dos processos de licenciamento sob sua responsabilidade, e tempestivamente às exigências dos órgãos competentes.
			Aumento de custos decorrentes de paralisações, mobilização/desmobilização e reprogramações	•	[•]	*GOINFRA deverá acompanhar sistematicamente os processos de lice promovendo o monitoramento de prazos, o registro das interações ir e a adoção de medidas administrativas cabíveis.
			Risco de responsabilização administrativa da GOINFRA em caso de execução de serviços sem licença válida	•		*GOINFRA deverá prever contratualmente, de forma clara, as respon: quanto à obtenção, renovação e manutenção das licenças e autorizaç consequências do descumprimento.
CATEGORIA E DESCRIÇÃO DO RISCO				ALOCAÇÃO		
GRUPO	RISCO	CONSEQUÊNCIAS	GOINFRA	EMPRESA CONTRATADA	MEDIDAS DE PREVENÇÃO	
RISCOS DE PROJETOS DE ENGENHARIA	4	Ocorrência de atrasos, impedimentos ou paralisações na execução da obra em razão de licenciamento ambiental inadequado, vencido ou insuficiente, bem como do surgimento de restrições ambientais não identificadas nos estudos e no planejamento da contratação	Interrupção ou paralisação total ou parcial da obra	•	[•]	* GOINFRA deverá realizar planejamento prévio e integrado do licenc das autorizações necessárias à execução da obra, identificando os órg tipos de licença exigidos, os prazos estimados, as condicionantes apli responsabilidades institucionais envolvidas. * GOINFRA deverá promover estudos ambientais compatíveis com o   complexidade da obra de restauração rodoviária, contemplando a ide áreas sensíveis, restrições legais, condicionantes ambientais e potenc ambientais ao longo do trecho.
			Prorrogação dos prazos contratuais	•		* GOINFRA deverá articular-se previamente com os órgãos ambientai na fase de planejamento da contratação, visando à identificação ante restrições relevantes e condicionantes ambientais aplicáveis ao empr * GOINFRA deverá incorporar aos documentos de contratação todas : ambientais conhecidas, bem como as limitações e restrições identifi: prévios e no licenciamento, de forma clara, objetiva e vinculante. * GOINFRA deverá prever contratualmente, de maneira expressa, a di responsabilidades entre as partes quanto à obtenção, renovação, ma cumprimento das licenças, autorizações e condicionantes ambientais, procedimentos a serem adotados em caso de surgimento de restriçõe
			Aumento de custos diretos e indiretos da obra	•		* Quando couber à Contratada, esta deverá elaborar e executar planç ambiental compatível com o escopo contratado, contendo a relação ( autorizações necessárias, a documentação exigida, os interlocutores i cronograma compatível com o prazo de execução da obra. * Contratada deverá atuar de forma diligente na elaboração dos estuc instrução dos processos de licenciamento sob sua responsabilidade, e tempestivamente às exigências e solicitações dos órgãos ambientais (
			Necessidade de revisão de soluções técnicas, métodos construtivos ou escopo	•	[•]	* Contratada deverá avaliar criticamente, antes do início da execução ambiental observadas em campo, confrontando-as com as informaçõ projeto, dos estudos ambientais e das licenças obtidas. * Contratada deverá comunicar formal e imediatamente à GOINFRA a restrições ambientais não previstas ou divergências relevantes entre : aquelas consideradas no planejamento e no licenciamento.
			Aplicação de sanções administrativas ou ambientais	•		* GOINFRA deverá acompanhar sistematicamente os processos de lic cumprimento das condicionantes ambientais, promovendo o monito registro das interações institucionais relevantes e a adoção tempestiv administrativas cabíveis.
5	Surgimento de restrições ambientais não identificadas		Aplicação de sanções administrativas ou ambientais	•		*GOINFRA deverá realizar estudos ambientais compatíveis com o por obra, contemplando levantamento prévio de áreas sensíveis, restriçõ condicionantes ambientais aplicáveis.
			Revisão de soluções técnicas ou métodos construtivos	•		*GOINFRA deverá articular-se previamente com os órgãos ambientais modo a identificar restrições e exigências relevantes ainda na fase de
			Aumento de custos da obra	•		*GOINFRA deverá incorporar aos documentos de contratação as conc conhecidas, bem como as limitações identificadas nos estudos prévio
			Prorrogação dos prazos contratuais	•		*Contratada deverá avaliar criticamente, antes do início da execução, ambientais do trecho, confrontando-as com as informações constant licenciamento.
			Sanções administrativas ou ambientais	•	[•]	*Contratada deverá formalizar imediatamente à GOINFRA a identifica ambientais não previstas, sempre que tecnicamente observáveis em (
6	Alteração superveniente de legislação ou normas técnicas		Alteração dos prazos inicialmente previstos para execução do objeto	•		*Monitoramento contínuo, pela GOINFRA e pela Contratada, de alter regulatórias e normativas aplicáveis ao objeto contratado. *Elaboração de projetos e soluções técnicas com base nas normas vig reduzindo riscos de revisão futura. *Previsão, nos instrumentos convocatórios e contratuais, de cláusula: expressamente de alterações normativas supervenientes e seus efeito *Comunicação tempestiva entre a Contratada, a Fiscalização e a GOIN alterações normativas relevantes identificadas durante a execução.
			Necessidade de revisão, adequação ou complementação dos projetos técnicos	•		
			Necessidade de obtenção de novos licenciamentos ou revalidação de licenças existentes	•	[•]	
			Interrupção ou suspensão temporária da execução da obra para adequação às novas exigências	•		
			Aumento dos custos decorrentes da adaptação dos projetos, métodos construtivos ou condicionantes	•		
			Necessidade de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato	•		
CATEGORIA E DESCRIÇÃO DO RISCO				ALOCAÇÃO		
GRUPO	RISCO	CONSEQUÊNCIAS	GOINFRA	EMPRESA CONTRATADA	MEDIDAS DE PREVENÇÃO	
7	Descoberta de bens ou vestígios arqueológicos		*Paralisação imediata da obra, por exigência legal	•		*Realização, pela GOINFRA, de estudos, levantamentos e prospecção de planejamento, quando tecnicamente recomendável. *Inclusão, pela GOINFRA, nos instrumentos convocatórios e contratu quanto aos procedimentos a serem adotados em caso de descoberta históricos ou arqueológicos. *Capacitação prévia das equipes da Contratada e da Fiscalização para vestígios arqueológicos ou bens de valor histórico durante a execuçã *Definição prévia, no planejamento da obra, de fluxos de comunicaçã para atuação conjunta com os órgãos de patrimônio competentes. *Elaboração, pela Contratada, de plano de resposta a achados arquev legislação aplicável e protocolos do IPHAN.
			*Necessidade de intervenção do IPHAN ou órgão estadual de patrimônio	•		
			*Atrasos na execução e entrega da obra	•		
			*Alteração de traçado ou escopo físico da obra	•	[•]	
			*Necessidade de reavaliação ou revalidação de licenças ambientais	•		

RISCOS DE PROJETOS DE ENGENHARIA			*Aumento de custos relacionados à adaptação de projeto e à preservação dos bens	•	[•]	
	8	Interferências não mapeadas (redes, drenagem, acessos, faixa de domínio)	Interrupção ou paralisação parcial da execução	•		
			Revisão de projeto, métodos construtivos ou sequenciamento	•	[•]	*GOINFRA deverá realizar levantamento prévio e sistematizado das ir existentes, incluindo redes de concessionárias, sistemas de drenagem domínio e ocupações relevantes.
			Aumento de custos da obra	•		*GOINFRA deverá articular-se previamente com concessionárias e órg visando à obtenção de informações atualizadas sobre redes e infraest
			Prorrogação dos prazos contratuais	•	[•]	*GOINFRA deverá incorporar aos documentos de contratação as inter bem como as premissas e limitações dos levantamentos realizados.
			Danos a redes de infraestrutura existentes	•	[•]	*Contratada deverá avaliar criticamente, antes do início da execução, trecho e a existência de interferências aparentes, confrontando-as co levantamentos fornecidos.
						*Contratada deverá formalizar imediatamente à GOINFRA a identifica não mapeadas, sempre que tecnicamente observáveis em campo.
CATEGORIA E DESCRIÇÃO DO RISCO				ALOCAÇÃO		
GRUPO	RISCO	CONSEQUÊNCIAS	GOINFRA	EMPRESA CONTRATADA	MEDIDAS DE PREVENÇÃO	
	9	Deficiências na mobilização inicial ou na alocação de equipes, equipamentos e recursos essenciais à execução dos serviços	Baixa produtividade		•	
			Atrasos na execução		•	
			Aumento de custos indiretos		•	
			Comprometimento do cronograma físico-financeiro	[•]	•	*A Administração deve exigir da contratada a apresentação de plano detalhado e compatível com o cronograma executivo da restauração.
			Necessidade de reprogramação das frentes de serviço	[•]	•	*A Administração deve definir no instrumento contratual os recursos frente de serviço.
			Impacto nas relações contratuais e na segurança operacional	[•]	•	*A fiscalização deve verificar, antes do início da execução, a mobiliza pela contratada.
			Paralisação da execução contratual		•	*A contratada deve mobilizar previamente equipes, equipamentos e conformidade com o plano aprovado.
			Necessidade de retrabalho e de novas contratações para continuidade da obra		•	
			Prejuízo à qualidade e ao desempenho do serviço executado.		•	
RISCOS DE EXECUÇÃO	10	Falhas na implementação, na execução ou na utilização do controle tecnológico ao longo da execução da obra.	Prejuízo à qualidade, ao desempenho e à conformidade técnica dos serviços executados		•	
			Necessidade de retrabalho ou correção de trechos já executados, com aumento de custos		•	*A Administração deve exigir, no instrumento contratual, plano de cc compatível com os serviços de restauração rodoviária.
			Interrupção ou paralisação pontual das frentes de serviço		•	*A Administração deve estabelecer a obrigatoriedade de controle tec real para as etapas críticas da obra.
			Atrasos no cronograma de execução e no cronograma físico-financeiro		•	*A fiscalização deve acompanhar e validar continuamente os resultad tecnológicos executados.
			Dificuldades para o recebimento do objeto e extensão de garantias		•	*A Contratada deverá condicionar o avanço das frentes de serviço ao conformidade dos parâmetros tecnológicos exigidos, sujeitos à válida
			Redução da vida útil, do desempenho esperado e necessidade de refazimento precoce		•	
	11	Deficiências na execução, no controle da qualidade e na capacidade de correção técnica dos serviços de restauração	Execução de serviços em desconformidade com normas técnicas, especificações contratuais ou projetos	[•]	•	
			Retrabalho, demolições parciais e necessidade de refazimento de serviços	[•]	•	* GOINFRA deverá estabelecer critérios técnicos claros e objetivos no nos projetos, compatíveis com a complexidade da obra.
			Redução da produtividade e da eficiência das frentes de obra	[•]	•	* GOINFRA deverá exigir comprovação de capacidade técnica e exper contratada.
			Comprometimento do cronograma físico da execução	[•]	•	* GOINFRA deverá implantar rotinas sistemáticas de fiscalização e cor
			Aumento de custos indiretos e custos administrativos durante a execução	[•]	•	* A fiscalização deverá verificar previamente a conformidade de mate etapas críticas.
			Comprometimento da qualidade dos serviços executados, ainda na fase de obra	[•]	•	* A Contratada deverá executar os serviços conforme normas técnica especificações aprovadas.
			Elevação do risco de falhas construtivas não detectadas tempestivamente	[•]	•	* A fiscalização deverá identificar tempestivamente desvios e exigir cr
			Necessidade de intensificação da fiscalização e do controle tecnológico pela GOINFRA	•	[•]	* A Contratada deverá estruturar meios operacionais que permitam c e condicionará o avanço das frentes à eliminação das não conformida
			Dificuldade de atendimento aos critérios de aceite intermediários e às medições contratuais	[•]	•	
CATEGORIA E DESCRIÇÃO DO RISCO				ALOCAÇÃO		
GRUPO	RISCO	CONSEQUÊNCIAS	GOINFRA	EMPRESA CONTRATADA	MEDIDAS DE PREVENÇÃO	
	12	Falhas na interface entre camadas existentes e novas	Baixa aderência entre camadas e surgimento precoce de patologias no pavimento		•	
			Redução da vida útil e do desempenho estrutural do pavimento restaurado		•	
			Necessidade de retrabalho ou recomposição de trechos executados		•	*A GOINFRA, no exercício da fiscalização técnica, deve verificar as cor existente antes da liberação da aplicação das novas camadas.
			Interrupção ou paralisação de frentes de serviço para correções técnicas		•	*A contratada deve executar corretamente as etapas de fresagem, lin pintura de ligação conforme projeto e normas técnicas.
			Atrasos no cronograma físico-financeiro da obra		•	*A contratada deve submeter a liberação de cada frente de serviço à fiscalização.

RISCOS DE EXECUÇÃO	13	Execução da restauração em condições operacionais adversas	Redução da qualidade dos serviços executados	[●]	●	*A GOINFRA deve exigir o cumprimento das normas técnicas aplicáveis condições mínimas para execução dos serviços de restauração. *A GOINFRA, no exercício da fiscalização técnica do contrato, deve m climáticas, operacionais e de tráfego durante a execução. *A contratada deve interromper ou ajustar a execução sempre que as operacionais não atenderem aos critérios técnicos normativos. *A contratada deve planejar a execução considerando janelas operac as restrições do serviço.
			Necessidade de retrabalho ou correção de serviços executados		●	
			Interrupção ou paralisação de frentes de serviço	[●]	●	
			Atrasos no cronograma físico-financeiro da obra	[●]	●	
			Comprometimento da durabilidade e do desempenho da restauração rodoviária		●	
	14	Interferências significativas no tráfego durante a execução da obra, comprometendo a produtividade, a segurança operacional e o cronograma dos serviços	Redução da produtividade das frentes de serviço	[●]	●	*A GOINFRA deve exigir o cumprimento das normas técnicas relativas operação e segurança viária em obras rodoviárias. *A fiscalização deve acompanhar a implantação e a manutenção da si dispositivos de controle de tráfego durante a execução. *A contratada deve planejar a execução considerando o tráfego exist: horários e métodos compatíveis com a operação da via. *A contratada deve ajustar as frentes de serviço sempre que identifi inseguras ou incompatíveis com a fluidez do tráfego.
			Aumento do risco de acidentes com usuários da via e equipes de obra	[●]	●	
			Interrupções ou paralisações temporárias das frentes de serviço	[●]	●	
			Atrasos no cronograma físico-financeiro da obra	[●]	●	
	15	Ocorrência de condições geológicas ou geotécnicas distintas das previstas nos estudos e projetos	Necessidade de adequação ou revisão de soluções técnicas previstas em projeto	●	[●]	*A Administração deve exigir a realização de estudos geológicos e ge com o nível de intervenção previsto na restauração. *A Administração deve disponibilizar à licitação todos os estudos e d: existentes sobre o trecho a ser restaurado. *A fiscalização deve acompanhar a execução com atenção a indícios c geotécnicas divergentes das previstas. *A contratada deve comunicar imediatamente à fiscalização qualquer ou geotécnica não prevista identificada durante a execução.
			Interrupção ou paralisação das frentes de serviço para avaliação técnica	●		
			Atrasos no cronograma físico-financeiro da obra	●		
			Aumento dos custos de execução em razão de soluções construtivas mais complexas	●		
Necessidade de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato			●			

CATEGORIA E DESCRIÇÃO DO RISCO ALOCAÇÃO

GRUPO RISCO CONSEQUÊNCIAS GOINFRA EMPRESA CONTRATADA MEDIDAS DE PREVENÇÃO

RISCOS DE EXECUÇÃO	16	Falhas no registro, no controle e na formalização da documentação técnica da obra (diário de obras, ARTs, relatórios e registros obrigatórios)	Prejuízo à rastreabilidade e à comprovação da execução dos serviços		●	*A Administração deve exigir o cumprimento das normas legais aplici documentação técnica obrigatória da obra. *A fiscalização deve conferir, de forma periódica, o preenchimento e diário de obras, relatórios e demais registros. *A contratada deve manter atualizados e disponíveis todos os registr: contratualmente e pela legislação profissional. *A contratada deve garantir a emissão e a validade das ARTs vinculad técnicos e às atividades executadas.
			Comprometimento da segurança técnica e da responsabilidade profissional		●	
			Atrasos na aprovação de medições e pagamentos, e/ou suspensão dos pagamentos		●	
			Fragilização da fiscalização, do acompanhamento e da tomada de decisão administrativa		●	
			Riscos jurídicos e administrativos para a Administração em auditorias e controles externos		●	
			Impossibilidade de aplicação adequada de sanções ou de reconhecimento de responsabilidades técnicas		●	
	17	Danos ambientais decorrentes da execução dos serviços, incluindo degradação, poluição ou processos erosivos	Degradação ambiental nas áreas de intervenção ou entorno da obra		●	*A Administração deve exigir o cumprimento da legislação ambiental, e das normas internas da GOINFRA relacionadas à execução de obras *A fiscalização deve acompanhar a execução com foco no atendien: ambientais e às boas práticas de controle ambiental. *A contratada deve adotar medidas preventivas de controle de erosã degradação ambiental compatíveis com os serviços executados. *A contratada deve capacitar suas equipes quanto aos procedimen: durante a execução da obra.
			Necessidade de recuperação ambiental da área impactada	[●]	●	
			Autuações e sanções por infrações ambientais		●	
			Paralisação das obras por determinação de órgão ambiental	[●]	●	
			Alteração dos prazos inicialmente previstos		●	
	18	Paralisação ou interferência na execução da obra em decorrência de fiscalizações, autos de infração ou determinações de órgãos ambientais ou de controle	Aumento dos custos inicialmente previstos		●	*A Administração deve assegurar o cumprimento das licenças, autori: condicionantes aplicáveis à obra. *A fiscalização deve acompanhar a execução com foco no atendien: ambientais e de controle externo. *A contratada deve executar os serviços em conformidade com a legi as condicionantes impostas pelos órgãos competentes. *A contratada deve comunicar imediatamente à fiscalização qualque: notificação ou auto de infração recebido.
			Interrupção total ou parcial da execução da obra	[●]	●	
Atrasos no cronograma físico-financeiro da obra			[●]	●		
Necessidade de adequações técnicas, ambientais ou procedimentais na execução			●			
19	Desempenho insatisfatório do pavimento no curto prazo pós-obra	Aplicação de sanções administrativas ou ambientais	[●]	●	*A Administração deve exigir o cumprimento integral das normas téc internas da GOINFRA aplicáveis à restauração rodoviária. *A fiscalização deve acompanhar de forma concomitante a execução etapas críticas do pavimento. *A contratada deve executar os serviços conforme projeto, especifica tecnológicos exigidos. *A contratada deve assegurar a qualidade dos materiais e a correta a) construtivos.	
		Aparecimento precoce de patologias no pavimento restaurado		●		
		Necessidade de intervenções corretivas ou manutenção não prevista		●		
		Comprometimento da vida útil e do desempenho estrutural do pavimento		●		
		Impactos no cronograma e nos custos em razão de correções pós-obra		●		
Questionamentos técnicos, administrativos ou de órgãos de controle sobre a qualidade da	[●]	●				

CATEGORIA E DESCRIÇÃO DO RISCO			ALOCAÇÃO		MEDIDAS DE PREVENÇÃO	
GRUPO	RISCO	CONSEQUÊNCIAS	GOINFRA	EMPRESA CONTRATADA		
RISCOS DE EXECUÇÃO	20	Problemas de licenciamento ou regularidade de jazidas	Impossibilidade de utilização de materiais provenientes de jazidas inicialmente previstas	•	[•]	<p>*A Administração deve exigir o atendimento integral à legislação ambiental aplicável às jazidas utilizadas na obra.</p> <p>*A fiscalização deve verificar previamente a regularidade ambiental e jazidas indicadas pela contratada.</p> <p>*A contratada deve utilizar exclusivamente jazidas devidamente licenciadas e documentação válida durante toda a execução.</p> <p>*A contratada deve manter atualizada a comprovação de regularidade e comunicar qualquer alteração à fiscalização.</p>
			Necessidade de substituição de jazidas inicialmente previstas	•		
			Interrupção ou paralisação das frentes de serviço por irregularidade ambiental ou legal	•	[•]	
			Atrasos no cronograma físico-financeiro da obra	•		
			Aumento de custos decorrentes da necessidade de novas fontes de material	•		
	21	Inadimplência (não pagamento) de encargos atinentes à execução do objeto, conforme a legislação vigente.	* Sujeição a processos judiciais e administrativos, podendo resultar em responsabilização cível, tributária e trabalhista, inclusive com eventuais sanções e obrigações de ressarcimento	[•]	•	<p>* Previsão contratual de que todos os encargos legais são de inteira responsabilidade da Contratada, sem transferência de responsabilidade ao ente público.</p> <p>* Exigência de apresentação periódica de certidões negativas de débitos previdenciários e trabalhistas, no momento do encaminhamento da documentação para a fiscalização.</p> <p>* Acompanhamento, pela GOINFRA, da regularidade da contratada, com pagamentos em caso de indícios de inadimplência.</p> <p>* Exigência de constituição de garantias contratuais (ex: caução, seguro) em caso de inadimplimento.</p> <p>* Previsão de penalidades contratuais específicas para casos de inadimplência (rescisão, bloqueio de pagamentos).</p>
			Risco de responsabilização subsidiária da Administração	[•]	•	
			* Paralisação da execução contratual	[•]	•	
			* Necessidade de retrabalho e de novas contratações para continuidade da obra	[•]	•	
	22	Apresentação de documentação irregular ou falsa	Indeferimento, nulidade ou invalidação de atos administrativos praticados com base em documentação irregular	[•]	•	<p>*A Administração deve exigir a apresentação de documentação formalizada e autenticada, com as exigências legais e contratuais.</p> <p>*A fiscalização deve verificar a regularidade e a autenticidade dos documentos apresentados ao longo da execução contratual.</p> <p>*A Administração deve utilizar sistemas oficiais e bases públicas para consulta de documentação, quando disponíveis.</p> <p>*A contratada deve apresentar exclusivamente documentos verdadeiros e atualizados, mantendo-os regulares durante toda a execução.</p>
			Aplicação de sanções administrativas, civis ou penais		•	
			Interrupção ou paralisação da execução contratual para apuração dos fatos	[•]	•	
Risco reflexo de responsabilização administrativa da Administração, caso comprovada falha no dever de conferência ou validação documental.			•			
CATEGORIA E DESCRIÇÃO DO RISCO			ALOCAÇÃO		MEDIDAS DE PREVENÇÃO	
GRUPO	RISCO	CONSEQUÊNCIAS	GOINFRA	EMPRESA CONTRATADA		
23	Rescisão do contrato, por culpa da Contratada.	* Nova contratação e consequente atraso na entrega do objeto.	•		<p>1- Inclusão, pela GOINFRA, de cláusulas contratuais que prevejam as consequências da rescisão, os prazos de execução, as métricas de desempenho e qualidade, bem como os procedimentos de comunicação, notificação, aplicação de sanções, por parte da Contratada por perdas e danos, quando der causa à rescisão.</p> <p>2- A GOINFRA deverá realizar avaliação técnica, jurídica, fiscal, trabalhista e financeira rigorosa das licitantes, na fase de habilitação da licitação, de acordo com o art. 63 da Lei Federal 14.133/2021.</p> <p>3- A GOINFRA deverá fiscalizar, de forma contínua, a execução do objeto, antecipando possíveis não conformidades e adotar as medidas necessárias para a regularização.</p> <p>4- O Fiscal Técnico deverá manter registros formais e contínuos de não conformidades, fundamentar eventual rescisão e proteger a Administração Pública de futuras ocorrências.</p>	
		* Aumento dos custos inicialmente previstos	•			
		* Judicialização, impedindo a retomada do objeto, ou atrasando nova contratação	•			
24	Atraso ou inadimplência nos pagamentos por indisponibilidade de recursos	*Atrasos na execução da obra por falta/atraso no pagamento à Contratada	•		<p>1- Emissão de Ordem de Serviço, pela GOINFRA, para início da execução da obra com a garantia da disponibilidade do recurso financeiro.</p> <p>2- Previsão contratual de cláusulas que estabeleçam o preço e as condições de pagamento, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preço atualizado monetária entre a data do adimplemento das obrigações de pagamento.</p> <p>3- Garantia de que a Contratada e o Fiscal Técnico elaborem as medidas de controle e a periodicidade estabelecida em contrato, adotando as normas técnicas e a periodicidade estabelecida em contrato, adotando as normas técnicas e a periodicidade estabelecida em contrato, adotando as normas técnicas e a periodicidade estabelecida em contrato.</p> <p>4- Cumprimento, pela Contratada, do disposto no Edital, no Contrato e nas normas técnicas e a periodicidade estabelecida em contrato, adotando as normas técnicas e a periodicidade estabelecida em contrato.</p> <p>5- Execução do objeto, pela Contratada, com base no cronograma físico-financeiro, mantendo os registros fidedignos necessários de sua execução, resultados de controle tecnológico, relatórios de execução etc.)</p>	
		*Paralisação total da obra por inviabilidade financeira	•			
		*Reclamações administrativas ou judiciais da Contratada	•			
		*Comprometimento da entrega da obra, de metas institucionais e das políticas públicas associadas	•			
		* Alteração dos prazos inicialmente previstos para a entrega do objeto	•		<p>1- Definição clara, pela GOINFRA, das responsabilidades internas relacionadas à gestão do contrato, apoio técnico e tramitação administrativa, com responsabilidade dos autos do processo.</p> <p>2- Padronização, pela GOINFRA, de fluxos, procedimentos e modelos de documentação, acompanhamento contratual e resposta às demandas da fiscalização.</p>	

RISCOS ADMINISTRATIVOS	25	Ação ou omissão da GOINFRA que, incidindo direta e especificamente sobre o contrato, retarde ou impeça sua execução	*Implicações financeiras decorrentes de atrasos, como aumento de custos e solicitação de aditivos	•		prazos de análise e manifestação. 3- Estabelecimento de canais formais de comunicação entre Gestor/F Contratada, com registros sistemáticos no SEI, de forma a evitar decis desencontro de orientações. 4- Capacitação e orientação dos agentes da GOINFRA envolvidos na g contratual quanto às atribuições, limites de atuação e procedimentos aplicáveis.	
			* Rescisão contratual	•		5- Planejamento prévio da atuação administrativa da GOINFRA, espec complexos, assegurando disponibilidade mínima de recursos humanc rotinas de acompanhamento. 6- Emissão de Ordem de Serviço, pela GOINFRA, para início da execuç com a garantia da disponibilidade do recurso financeiro.	
	26	Alteração de especificações por obsolescência ou para inserção de novas tecnologias	* Alteração dos prazos inicialmente previstos para a entrega do objeto	•			1- Elaboração, pela GOINFRA, de projetos com nível adequado de ma considerando soluções consolidadas, compatíveis com a vida útil do e o estado da arte à época da licitação. 2- Avaliação técnica prévia, pela GOINFRA, da necessidade de adoção considerando custo-benefício, riscos de obsolescência, impactos na e manutenção futura. 3- Previsão, nos instrumentos da contratação, de critérios objetivos p atualização tecnológica, delimitando hipóteses, procedimentos e resç 4- Acompanhamento, pela GOINFRA, da evolução normativa e tecnol impactar o objeto, especialmente em contratos de maior duração. 5- Vedação expressa à alteração unilateral de soluções técnicas pela C análise e autorização formal da GOINFRA. 6- O Edital deve prever especificações técnicas que exijam o uso de te equipamentos atualizados, em conformidade com as melhores prátic sustentabilidade.
			* Necessidade de alterações nos projetos	•			
			*Alteração dos custos inicialmente previstos para a entrega do objeto	•			
			* Interferência ou retrabalho quando da adequação a nova solução/tecnologia	•			
	27	Elaboração inadequada ou incompleta dos documentos técnicos obrigatórios (Eventograma, Cronograma Físico-Financeiro, entre outros), comprometendo o acompanhamento da execução contratual	* Atrasos na obra por falhas de planejamento	[•]	•		1- Observação, pela Contratada, de normativas e manuais da GOINFRA elaboração dos documentos técnicos obrigatórios. 2- Adoção, pela Contratada, de metodologias consolidadas de planeja elaboração de documentação técnica obrigatória. 3- Validação técnica, pela GOINFRA, de todos os documentos elabora antes do início da execução e sempre que for necessária alteração, de compatibilidade e adequação.
			* Comprometimento da qualidade dos serviços		•		
			* Rejeição da medição por pendência documental		•		
			* Retrabalho e necessidade de novas contratações para continuidade da obra.	[•]	•		
			* Aumento do risco de sanções contratuais e questionamentos dos órgãos de controle	[•]	•		
	CATEGORIA E DESCRIÇÃO DO RISCO				ALOCAÇÃO		
GRUPO	RISCO	CONSEQUÊNCIAS	GOINFRA	EMPRESA CONTRATADA	MEDIDAS DE PREVENÇÃO		
RISCOS FINANCEIROS	28	Insuficiência de liquidez financeira, declaração de falência ou recuperação judicial da contratada	* Realização de nova contratação e consequente atraso na entrega do objeto	•		1- Exigência, pela GOINFRA, na fase de habilitação, de comprovação d econômico-financeira da licitante, bem como da regularidade fiscal, ti de litígios relevantes, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021. 2- Inclusão, pela GOINFRA, de cláusulas contratuais específicas preve rescisão contratual e responsabilização da Contratada por perdas e di insolvência, recuperação judicial ou falência superveniente. 3- Previsão contratual de garantias, nos termos da Lei nº 14.133/2021: porte e o risco do contrato, visando mitigar impactos decorrentes de financeira da Contratada. 4- Fiscalização contínua, pela GOINFRA, da regularidade econômico-fi Contratada durante a execução contratual, inclusive quanto à manu mínima, fornecedores e capacidade operacional. 5- Estruturação do cronograma físico-financeiro, em contratos por pr medições vinculadas à efetiva execução dos serviços, evitando anteci e reduzindo exposição da Administração a riscos financeiros.	
			*Paralisação total ou parcial da obra por incapacidade de manter equipe, fornecedores e materiais	[•]	•		
			* Custos de manutenção e vigilância do canteiro de obras, em caso de paralisação e/ou rescisão contratual		•		
			* Judicialização, impedindo a retomada do objeto, ou atrasando nova contratação	•	[•]		
			* Possível perda/decrepitude dos serviços executados	•			
	29	Atraso ou inconformidade na apresentação da documentação necessária para instrução da medição	*Notificação à Contratada para saneamento das inconformidades	[•]	•	1- Cumprimento, pela Contratada, do disposto no Edital, no Contrato bem como nas normativas internas da GOINFRA, quanto aos prazos e apresentação da documentação necessária à instrução e comprovaçã 2- Execução do objeto, pela Contratada, com base no cronograma fís mantendo os registros fidedignos necessários de sua comprovação (d resultados de controle tecnológico, relatórios de execução etc.). 3- Acompanhamento contínuo, pelo Fiscal Técnico e Gestor do Contr Supervisor, do cumprimento dos prazos de entrega das medições, c para documentação pendente ou inconforme.	
			* Suspensão dos pagamentos até regularização	[•]	•		
			* Possibilidade de rescisão antecipada do contrato.	[•]	•		
			* Necessidade de retrabalho e novas contratações para continuidade da obra.	•			
	30	Elevação relevante, anormal e imprevisível dos preços de insumos essenciais, decorrente de eventos extraordinários, com potencial de impactar significativamente a equação econômico-financeira do contrato.	* Comprometimento da viabilidade contratual para a Contratada, com redução drástica da margem de lucro ou até prejuízo.	•	[•]	1- Inclusão, pela GOINFRA, de cláusula contratual contemplando mec reequilíbrio econômico-financeiro para variações de preços de insumo excedam a flutuação normal do mercado e os índices de reajuste pad e metodologias de cálculo. 2- Realização, pela GOINFRA, de estudos de mercado detalhados, na l anteprojetado, considerando a volatilidade histórica dos preços dos insi elaborando projeções realistas. 3- Avaliação, pela Contratada, da viabilidade de firmar contratos de fc prazo com preços fixados, ou opções de compra futura para insumos volatilidade, quando aplicável. 4- Incentivo ou exigência, pela GOINFRA, da diversificação da cadeia c Contratada, a fim de reduzir a dependência de um único fornecedor.	
			* Necessidade de aportes orçamentários adicionais para a Contratada, não cobertos pelos mecanismos de reajuste.	•	[•]		
			* Interrupção das atividades ou atrasos no cronograma.	•	[•]		
			* Tentativa de substituição de insumos por alternativas de menor custo e qualidade inferior, comprometendo o desempenho da obra.	•	[•]		
			* Disputas e desgastes entre Administração Pública e a Contratada.	•	[•]		
	31	Variações ordinárias de mercado, incluindo inflação, flutuação cambial, taxas de juros, custos de financiamento e disponibilidade de seguros.	* Desequilíbrio econômico financeiro		•	1 - A CONTRATADA deverá Precificar adequadamente os custos contr as variações ordinárias de mercado, elaborar proposta com planejam compatível com o prazo e a complexidade do contrato, Estruturar est suprimentos, priorizando a diversificação de fornecedores e avaliar pr condições de financiamento e suas oscilações potenciais. 2 - A CONTRATANTE deverá Reduzir o intervalo entre a data-base do licitação, definir objetivamente os critérios de reajuste no edital e no exequibilidade das propostas, quando aplicável. 3- Inclusão, pela GOINFRA, de cláusula contratual que obrigue a contr	
*Alteração dos custos inicialmente previstos para a entrega do objeto				•			
* Falta de recursos financeiros, dificuldade de							

		obtenção de crédito (refinanciamento) ou de garantias (seguro), levando à interrupção das atividades.		•	Contratada, de seguro adequado e compatível com as características dos riscos associados. 4 - As variações ordinárias de mercado caracterizam álea empresarial
		LEGENDA: Símbolos de alocação de risco		•	Indica como o risco é normalmente alocado.
				[•]	Indica a parte com deveres secundários de fiscalização ou colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 18.1.** A CONTRATANTE realizará a disponibilização da íntegra do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Sistema de Logística de Goiás(SISLOG) e no sítio oficial da Goinfra.
- 18.2.** Havendo eventuais conflitos entre este instrumento e os documentos técnicos que subsidiaram a contratação, prevalecerão as consignações dos documentos técnicos, salvo quando estes não estiverem em consonância com a legislação aplicável ao certame.
- 18.2.1.** Em relação as regras referentes à condução do certame, prevalecerá o disposto no presente Edital.
- 18.3.** É da inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes deste contrato.
- 18.4.** Fica eleito o foro de Goiânia para dirimir as questões oriundas da execução deste contrato em caso de frustração da tentativa de conciliação e mediação, conforme estabelece a Cláusula anterior deste ajuste.
- 18.5.** Assinarão este instrumento os representantes das partes, por meio de assinatura eletrônica utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.
- 18.5.1.** A contratada deverá providenciar o respectivo cadastro no SEI, por meio do link [https://sei.goias.gov.br/como\\_se\\_cadastrar-externo.php](https://sei.goias.gov.br/como_se_cadastrar-externo.php), em tempo ágil de modo a não atrasar a assinatura deste instrumento.
- 18.6.** E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente contrato, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos.

**REGINALDO ROSA DA PAIXÃO**

Diretor de Obras Rodoviárias da **CONTRATANTE**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

**CONTRATADA**